



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 48 PAGINAS

N.º 3.137

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO ORGÃO ESPECIAL CONVOCADA PARA O DIA 20 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS.

0006979-4 MANDADO DE SEGURANÇA (OE) (89.04.00168)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. :
VARA : VARA UNICA
IMPETRANTE : ABEGAIL VIEIRA SAMARA
ADV : WALTER BORGES CARNEIRO
ADV : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA
LITISCONSORTE : ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO
ADV : ALIR RATACHESKI
RELATOR : DES. RENATO PEDROSO

0009505-6 MANDADO DE INJUNÇÃO (OE) (89.75.00001)
COMARCA : CURITIBA

ACAO ORIG. :
VARA : VARA UNICA
IMPETRANTE : ARAON BARREIROS
ADV : ALAYDE PAPA
IMPETRADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

0007586-3 DUVIDA DE COMPETENCIA CIVEL (89.21.00007)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 0000039/89
VARA : 1A VARA CIVEL
SUSCITANTE : SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE ALCADA
SUSCITADO : TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA
INTERESSADO : HENRIQUE DO REGO ALMEIDA E CIA LTDA
ADV : LUIZ ALBERTO MACHADO
ADV : SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS AUGUSTO PILATTI DE OLIVEIRA
INTERESSADO : BRDE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
ADV : CIRO ARAUJO LIMA
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

0010915-9 MANDADO DE SEGURANÇA (OE)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE IGUAÇU
ADV : MARCOS ANTONIO CASAGRANDE
IMPETRADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
RELATOR : DES. SILVA WOLFF

RELAÇÃO Nº 50/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DOUTOR ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO - PRAZO CINCO (5) DIAS.

Processo nº 6507-8 - Apelação Cível - (Apelação Cível nº 2257/89 de Maringá 1a.Vara de Família e Anexos.-Apelante: P.P.V.-Adv.Dr.Antonio Alves do Prado Filho.-Apelado: M.B.M.U.V.-Advs.Drs. Ivan Neves Pedrosa e Egas Dirceu Moniz de Aragão.-Relator: Sr.Des. Carlos Raitani.-.....

RELAÇÃO Nº 51/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :

Processo nº 1484-0 - Apelação Cível - (Apelação Cível nº 412/86 de Curitiba 1a.Vara Cível.-).-Apelante: Flavio Robert Gaebler Representado por sua mãe.-Adv.Dr. Valdemar Andreatta.-Apelado: Wilson Antonio Mendes Correa e s/m.-Advs.Drs. Floresba Paim Vieira e Benjamin Pedro Zonato.-DESPACHO : " Pronuncie-se a parte contrária, em cinco (5) dias. Intime-se. Em 04/04/90." (a) Des.Carlos Raitani.Relator.-.....

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 10916/90.-

Processo nº 6335-2 - Apelação Cível - (Apelação Cível nº 2053/89 de Curitiba 17a.Vara Cível.- Apelante: Lenira Dasko Palu.-Adv.Dr.Ernesto Bond Cunha.-Apelado: Waldir Tadeu Dasko Assistido por sua mãe.-Adv.Dr. Jonas Salomão Dequech.- DESPACHO : " Retire-se de pauta.Vista à douta Procuradoria Geral da Justiça .Intime-se. Em 04.04.90." (a) Des. Os waldo Espindola . Relator.-.....

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE: NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE TRIBUNAL SOB Nº 9685/90.-

Apelação Cível nº 774/89 de Curitiba 1a.Vara da Fazenda Pública. Apelante: Ipe Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná.-Advs.Drs. Luciano Rocha Woiski e Darci Kasprzak .-Apelado: Olga Lestechen Medeiros.-Adv.Dr. Carlos Alberto Pereira.-Relator: Sr.Des.Oswaldo Espindola.-DESPACHO : " Indeferido, de plano, seguimto ao presente recurso especial (protocolizado em 20/03/90), pois , consoante a informação em anexo, o v. acórdão recorrido foi publicado em 30/11/89 e transitou em julgado em 11 de fevereiro do corrente ano. Publique-se e, in oportuno tempore, arquite-se.Em 04 de abril de 1990" (a) Abraão Miguel. Presidente.-.....

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	<input type="checkbox"/>
Departamento Administrativo	<input type="checkbox"/>
Departamento Econômico e Financeiro	<input type="checkbox"/>
Departamento do Patrimônio	<input type="checkbox"/>
Secretaria	<input type="checkbox"/>
Câmaras Cíveis	<input type="checkbox"/>
Câmaras Criminais	<input type="checkbox"/>
Serviço de Preparo	<input type="checkbox"/>
Seção de Distribuição	<input type="checkbox"/>
Corregedoria da Justiça	<input type="checkbox"/>
Conselho da Magistratura	<input type="checkbox"/>

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	<input type="checkbox"/>
Secretaria	<input type="checkbox"/>
Departamento Administrativo	<input type="checkbox"/>
Departamento Econômico e Financeiro	<input type="checkbox"/>
Processo Cível	<input type="checkbox"/>
Processo Crime	<input type="checkbox"/>
Preparo e Distribuição	<input type="checkbox"/>

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	<input type="checkbox"/>
Protesto de Títulos	<input type="checkbox"/>

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	<input type="checkbox"/>
------------------------	--------------------------

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	<input type="checkbox"/>
---	--------------------------

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	<input type="checkbox"/>
Interior	<input type="checkbox"/>
DIVERSOS	<input type="checkbox"/>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	<input type="checkbox"/>
JUSTIÇA ELEITORAL	<input type="checkbox"/>
JUSTIÇA DO TRABALHO	<input type="checkbox"/>
JUSTIÇA MILITAR	<input type="checkbox"/>
JUSTIÇA FEDERAL	<input type="checkbox"/>
EDITAIS JUDICIAIS	<input type="checkbox"/>

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal n° 1182 — CEP 80001
282-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	R\$ 15.000,00
Meia página	R\$ 7.800,00
1/4 de página	R\$ 3.760,00
1/8 de página	R\$ 1.878,00
1/16 de página	R\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	R\$ 180,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	R\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	R\$ 5.268,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	R\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	R\$ 5.268,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	R\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	R\$ 5.268,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	R\$ 14,50
Diário da Justiça	R\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	R\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	R\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato officio	R\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	R\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n° 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHAO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCACIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas.

RELAÇÃO Nº 52/90

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 6986-9 - Mandado de Segurança (Mandado de Segurança nº 178/89) de Curitiba.- Impetrantes: Rádio e Televisão OEME Ltda e outros.- Adv.: Dr. Edson Vieira Abdala.- Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e outro.- Litis 1: Toledo Esporte Clube.- Adv.: Dr. Edson Vieira Abdala.- Litis 2: Clube Atlético Paranaense e outro.- Adv.: Dr. Antonio da Cunha Ribas.- Relator: Sr. Des. Nunes do Nascimento.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, com comunicação ao Procurador Geral de Justiça e Secretário de Estado da Segurança Pública para que coibam, inclusive, a prática da contravenção denominada "Bingo". (Em 16 de março de 1990).- **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - BINGO - CONTRAÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO - O sorteio de prêmios denominado "Bingo" constitui contravenção penal, insuscetível de discriminação porque o Ministério da Fazenda não tem mais atribuição de conceder licença para tal sorteio.- **ACÓRDÃO Nº 1099, fls. 50-56, 219 Vol.**

Processo nº 447-3 - Ação Rescisória (Ação Rescisória nº 30/83) de Curitiba.- Autor: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Marçal Justen Filho, Manoel Caetano Ferreira Filho e Francisco Carlos Duarte.- Réu: José Luíson Junior.- Adv.: Dr. Norberto Trevisan Bueno.- Relator Designado: Sr. Des. Nunes do Nascimento.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade em julgar extinto o processo, acolhendo, por maioria, a tese da prescrição intercorrente, condenado o autor nas custas e honorários de advogado de NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos). Em 15 de dezembro de 1989).- **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - A paralização da ação rescisória por mais de dois anos é causa de extinção do processo com julgamento de mérito pela prescrição intercorrente.- **ACÓRDÃO Nº 1100, fls. 57-77, 219 Vol.**

Processo nº 4555-6 - Pedido de Intervenção (Pedido de Intervenção nº 4/88) de Teixeira Soares.- Repte: Harald Sa.- Adv.: Drs. Altivo José Seniski e Fernando Vidal Pereira de Oliveira.- Reqd: Estado do Paraná Adv.: Dr. Clemerson Merlin Cleve.- Relator: Sr. Des. José Meger.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, determinar a remessa de ofício dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 210, inciso III deste Regimento Interno para que se proceda a requisição da intervenção federal no Poder Executivo do Estado do Paraná, eis que não se procedeu a execução da decisão judicial referente a liminar de reintegração de posse na forma do que foi determinado através do V. Acórdão nº 5703 do Conselho da Magistratura paranaense, em favor da Fazenda São Joaquim - Quinhão 2, no Município de Teixeira Soares neste Estado. (Em 16 de fevereiro de 1990).- **EMENTA:** PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL - OCUPAÇÃO DA FAZENDA SÃO JOAQUIM situada na comarca de Teixeira Soares - Paraná, pelas famílias "sem terra" - Decisão judicial descumprida - Comprovado a inércia e a protelação da Secretaria de Segu-

rança Pública do Estado do Paraná, ao cumprimento de decisões da Justiça de primeiro e do egrégio Conselho da Magistratura. Inúmeras solicitações, inclusive, com datas pré-fixadas para fornecimento de força policial para desalojar os "sem terra", foram desatendidas. Desídia da Secretaria de Segurança provocou que os "sem terra" iniciassem sobre as terras invadidas atos de depredação às benfeitorias, derrubadas de cercas, matos e árvores, fazendo posse na área. Se a finalidade da Justiça é defender o interesse social e jamais o interesse de uma classe ou de um grupo em detrimento desse interesse social, mais relevante ainda é a defesa do respeito à independência e decisões dos poderes instituídos, e para que, no caso, não se torne inoperante uma decisão judicial. A Intervenção Federal se torna indispensável. Deferido o pedido por votação unânime, para determinar a expedição de ofício ao Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 210, inc. III, do RITJ-PR., c/c o art. 34, inc. VI, da Carta Magna, requisitando a intervenção federal no Poder Executivo do Paraná, a fim de ser dado cumprimento à decisão judicial, para reintegrar a requerente na posse de suas terras invadidas. Julgamento unânime, pelo egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- **ACÓRDÃO Nº 1101, fls. 78-85, 219 Vol.**

Processo nº 7590-7 - Dúvida de Competência (Dúvida de Competência nº 11/89) de Loanda.- Suscitante: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça.- Suscitado: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Alçada.- Interessado: Papelaria e Livraria Loanda Ltda.- Adv.: Lysias Elias da Silva.- Interessado: Papelaria Belmont Ltda.- Adv.: Drs. Luiz Higa, Arthur Ferrarini Palici e Sérgio Luiz Pereira Rego.- Relator: Sr. Des. Luiz Perrotti.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, julgar procedente a dúvida suscitada.- **EMENTA:** DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - BASE EM DUPLICATAS - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - DÚVIDA PROCEDENTE. Quer se trate de ação de cobrança, pelo procedimento comum, quer se trate de consignação em pagamento, mas sempre que a obrigação tiver por base título extrajudicial, competente é o Tribunal de Alçada, para julgar o recurso interposto.- **ACÓRDÃO Nº 1102, fls. 86-91, 219 Vol.**

Processo nº 9451-3 - Inquérito Policial (Inquérito Policial nº 13/89) de Cascavel - 1ª Vara Crime.- Autor: Justiça Pública.- Indiciados: Secretário de Estado da Administração e outros.- Relator: Wilson Reback.- **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolhendo os termos do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, julgar extinta a punibilidade dos indiciados, pela ocorrência da decadência do direito de queixa, com fundamento nos artigos 38 do Código de Processo Penal; e 103 e 107, inc. IV, do Código Penal. (Em 2 de março de 1990).- **ACÓRDÃO Nº 1103, fls. 92-95, 219 Vol.**

Processo nº 9469-5 - Inquérito Policial (Inquérito Policial 31/89) de Faxinal.- Indiciado: Juarez Barreto de Macedo.- Relator: Sr. Des. Osvaldo Espíndola.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de vo-

tos, em decretar a extinção da punibilidade, pela decadência, e o arquivamento dos autos. (Em 16 de março de 1990).- **EMENTA:** INQUÉRITO POLICIAL CONTRA PREFEITO PELO CRIME DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM ARQUIVAMENTO.- **ACÓRDÃO Nº 1104, fls. 96-97, 219 Vol.**

Processo nº 10315-9 - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração nº 32/90) no processo nº 3703-8 - Mandado de Segurança (Mandado de Segurança nº 154/88) de Curitiba.- Embargante: Estado do Paraná.- Adv. Dr. Jair Lima Gevaerd Filho.- Impetrantes: José Pedrini e SM e outros.- Adv.: Dra. Maria Aparecida Souza e Silva.- Impetrados: Governador do Estado do Paraná e outros.- Adv.: Drs. Wagner Brússolo Pacheco, Flavio Nueno, Manoel Henrique Munhoz e Jair Lima Gevaerd Filho.- Relator: Sr. Des. Luiz Perrotti.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. (Em 16 de março de 1990).- **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, DÚVIDA, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - QUESTIONÁRIO - DÚVIDA SUBJETIVA - REJEIÇÃO. São rejeitados embargos de declaração quando a pretexto de omissão, dúvida, obscuridade e contradição, o embargante formula questionário para ser respondido, suscita matéria nova não questionada e apresenta somente dúvida subjetiva.- **ACÓRDÃO Nº 1105, fls. 98-101, 219 Vol.**

Processo nº 9498-6 - Ação Penal (Ação Penal nº 01/89) de Salto do Lontra.- Autor: Justiça Pública.- Réu: Joao Maria de Liz.- Adv.: Dr. Edilson Luiz Warmling.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento dos autos 01/89. (Em 16 de março de 1990).- **EMENTA:** Calúnia - Afirmativa de que o acusado imputou ao querelante, fato definido como crime - Tes temunhos que não levam a essa conclusão - Ausência, ademais, de qualquer dolo no comportamento do agente - "O delito de calúnia exige dolo específico" (RT 533/534) - Acusação que nem de leve ficou demonstrada na fase preliminar - Arquivamento do processo.- **ACÓRDÃO Nº 1106 fls. 102-106, 219 Vol.**

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 19/90

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

PROCESSO Nº 9482-7/01 - RECURSO ESPECIAL CRIME. RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDA: A.E.K. ADVOGADO: Dr. Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Admite o recurso especial.

PROCESSO Nº 8983-6/01 RECURSO ESPECIAL CRIME. RECORRENTE: Edmar José Martins. ADVOGADO: Dr. Nataniel Ricci. RECORRIDA: Justiça Pública. Denega seguimento ao recurso especial.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 301

PRIMEIRA CAMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3172/88 DE CAMBE. Apelante: Banco Meridional do Brasil S/A. Adv.: Raphael André Neto e Alóisio Flaubert Gonçalves Severo. Apelado: Jodik - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

AOS APELADOS - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3512/89 DE CAMBE. Apelante: Banco Meridional do Brasil S/A. Apelados: Folly Way Indústria de Vestuário Ltda. e outros. Adv.: Irineu Antonio Bertan e Alir Ratacheski.

RELAÇÃO Nº 302

SEGUNDA CAMARA CÍVEL

DESPACHO PRESIDENTE

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3076/89 DE UBRATÁ: Apelante: Simone Slaviero Fumagalli e seu marido. Adv.: Davi Deutscher, Dea Silvia Pereira e Jacob Christmann Filho. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER. Adv.: José Augusto Rozeira e João Antonio da Silva. **DESPACHO:** Concedo a restituição do prazo para oposição dos embargos infringentes, conforme requerido pelos apelantes, às fls. 77 dos autos. Em 10 de abril de 1.990. (a) Franco de Carvalho.

RELAÇÃO Nº 303

SEGUNDA CAMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AOS APELANTES - QUINZE DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2562/89 DE CASCAVEL - 2ª VARA: Apelantes: Sirley Salete Sarolli e outros. Adv.: Yves Consentino Cordeiro e Joaquim Munhoz de Mello. Apelado: Banco Safra S/A.

AO APELANTE PARA FALAR SOBRE DOCUMENTO - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 97/90 DE COLORADO: Apelante: Banco do Estado do